



RESOLUÇÃO Nº 326, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Resolução TPADM n.º 297/2023, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da retribuição dos conciliadores e juízes leigos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no art. 13 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a dificuldade de contratação e permanência de conciliadores e juízes leigos nas comarcas do interior do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21 tem viabilizado um enorme potencial de transformação e eficiência na justiça brasileira;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21 disciplina o procedimento auxiliar do credenciamento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da sua atividade finalística e do emprego de recursos públicos;

CONSIDERANDO que art. 35, § 3º da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, determina que a função de juiz leigo e de conciliador será remunerada na forma que dispuser lei de iniciativa do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 4.111/2023, que define a política de retribuição do conciliador e juiz leigo do Poder Judiciário do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atividade finalística e do emprego de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução TPADM n.º 297/2023, após um ano da sua vigência, tornando-a mais justa e adequada às peculiaridades dos juizados especiais;

CONSIDERANDO a importância de garantir maior segurança e previsibilidade quanto à retribuição mensal dos juízes leigos;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI n.º 0002275-83.2021.8.01.0000 e do Processo Administrativo SAJ n.º 0102391-92.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TPADM n.º 297/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O conciliador e o juiz leigo poderão ser selecionados mediante processo seletivo simplificado ou por meio do sistema de credenciamento, sendo precária sua relação como auxiliar da justiça, não configurando estabilidade ou vínculo empregatício, podendo seu desligamento ocorrer na forma estabelecida no edital de credenciamento e/ou no contrato de adesão à categoria de particular em colaboração com a administração pública. (NR)

...

§ 3º A seleção, seja por meio de processo seletivo ou mediante credenciamento (inciso XLIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/21), visa à formação do cadastro de conciliador e juiz leigo do Juizado Especial Cível e/ou Criminal, Varas e CEJUSC e de outras que vierem a surgir até a validade da seleção.(NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 4º O edital do processo seletivo e o edital de credenciamento especificarão as regras para a investidura no encargo, o quantitativo de vagas e os prazos de validade do cadastro, conforme disposições legais. (NR)

§ 5º A retribuição do conciliador e do juiz leigo, quando selecionados por meio do sistema de credenciamento, será disciplinada conforme tabela a ser editada pela Presidência.

...

Art. 14...

...

§ 1º Os projetos de sentença e julgamento apresentados pelo juiz leigo até o último dia de cada mês deverão ser apreciados pelo juízo até o quinto dia do mês subsequente.

§ 2º Não ocorrendo a apreciação no prazo do § 1º, o projeto será considerado homologado exclusivamente para fins de retribuição do juiz leigo, sem prejuízo de posterior análise pelo magistrado.

Art. 14-A. O juiz leigo fará jus a indenização pelo tempo despendido em audiência da qual resultou projeto de sentença de extinção do processo por ausência do autor ou desistência, correspondente a 40% do valor previsto para audiência de instrução com projeto de sentença e julgamento homologado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 16 de janeiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.703, de 17.1.2025, p. 36-37.